



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE BAÚLHE E VILA NUNE

Considerando:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos de freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- O **MUNICÍPIO**, por força do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições no domínio da Saúde e da Ação Social e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- De acordo com os estudos promovidos pelo **MUNICÍPIO**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para a gestão deste projeto ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas;
- Que a concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no art.º 135º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficientes recursos, constantes do art.º 121.º do mesmo diploma legal;

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505 330 334, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, e a **Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe e Vila Nune**, com sede na Rua do Arco de Baúlhe, 4860-045 Cabeceiras de Basto, com o número de Identificação Fiscal 510 834 531, neste ato representado pelo seu Presidente, Carlos Eduardo Pimenta Teixeira, é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **delegação de competências da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe e Vila**



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Nune, na área de intervenção social, cultural, educativa e recreativa nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na dinamização dos Espaços de Convívio e Lazer do Arco de Baúlhe e Vila Nune, que tem por objetivo a promoção de envelhecimento ativo, prevenindo desta forma o isolamento social, bem como na dinamização e funcionamento da Casa do Povo do Arco de Baúlhe e Espaço Internet do Arco de Baúlhe.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. Nos termos do nº 2, do artigo 115º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe e Vila Nune o montante total de **146.000,00 € (cento e quarenta e seis mil euros)**;
2. A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto obriga-se a transferir a verba mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Assegurar os meios necessários para a dinamização dos Espaços de Convívio e Lazer de Arco de Baúlhe e Vila Nune, da Casa do Povo e Espaço Internet do Arco de Baúlhe;

1. Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
2. Exercer a competência delegada com recursos humanos e outros patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
3. Prestar as informações que a Câmara Municipal solicitar relativas aos atos praticados no âmbito do exercício da competência delegada;



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

4. Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou mesmo tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;
5. Aplicar unicamente o financiamento previsto no n.º 1, da cláusula 2.ª deste contrato, no objeto do mesmo e constante da cláusula 1.ª.
6. Proceder à cobrança de receitas da autarquia, provenientes de equipamentos desportivos, habitação social, água, saneamento, resíduos sólidos, refeições escolares, entre outras, e entregá-las à Câmara Municipal de acordo com os valores constantes na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças.

CLÁUSULA 4.ª

Recursos Humanos

Não são afetos recursos humanos do Município à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

CLÁUSULA 5ª

Recursos Patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

CLÁUSULA 6ª

Execução e avaliação do contrato

A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo **MUNICÍPIO** que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia**, podendo solicitar todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente contrato.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 7.ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018, se nenhuma das partes o rescindir, com a antecedência mínima de dois meses.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

CLÁUSULA 9.ª

Cabimento e Compromisso

Os encargos do presente contrato serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento do Município.

CLÁUSULA 10.ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

Aprovação

A celebração do presente contrato foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23 de fevereiro de 2018 e pela Assembleia de Freguesia na sessão ocorrida em 28 de fevereiro de 2018.

Cabeceiras de Basto, 9 de maio de 2018



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francisco Luís Teixeira Alves', written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe e Vila Nune

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Carlos Eduardo Pimenta Teixeira', written over a horizontal line.

(Carlos Eduardo Pimenta Teixeira)